

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS N.º 397/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 234/2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº 2425/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual locação de estruturas e outros para eventos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 meses

VALOR: R\$ 399.999,80 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário Interino de Juventude, Esportes e Lazer, Sr. Sandro Neil Cossio, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **BAUHAUS DOS BRASIL LTDA - EPP**, situada na Rua Augusto Severo, n.º 13, Centro, Santos – SP, CEP 11.010-920, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.635.031/0001-44, neste ato representada pela Sra. Rita de Cássia Vieira Borges, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.951578-0, inscrita no CPF/MF sob o n.º 065.505.588-67, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso de prestação de serviços à CONTRATANTE, de eventual **locação de estruturas e outros para eventos**, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

Cláusula Segunda

2.1. O(s) serviço(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre executada(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 057/2023** cujos termos integram o presente Compromisso.

DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a executar à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na forma pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) serviço(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução.

Cláusula Quinta

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) serviço(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente compromisso.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

Cláusula Sexta

6.1. A CONTRATANTE emitirá a “ordem de serviço” em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento.

6.2. Fica a cargo da CONTRATANTE o fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos bem como a segurança do público durante e após o evento.

6.3. Comunicar imediatamente à (as) Contratada(as) as irregularidades manifestadas na execução do Termo de compromisso, informado, após, à Contratante tal providência.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.4. Os eventos serão realizados em data, horário e local a serem definidos pela Administração, e poderá ser em qualquer dia da semana, qualquer horário e local, desde que dentro dos limites do município, os quais constarão da “ordem de serviço”.

6.5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá emitir relatório dos serviços prestados para efeito de pagamento.

6.6. O objeto desta avença deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo II** que acompanha este termo de compromisso, correndo por conta do COMPROMISSÁRIO as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6.7. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executada diretamente e sob exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito e, conforme Termo de Referência constante do Anexo III do presente edital.

6.8. Deverá ser indicado um responsável que responderá pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, durante toda a vigência desta avença.

6.9. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá emitir relatório dos serviços prestados para efeito de pagamento.

Cláusula Sétima

7.1. As Ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava

8.1. O (s) preço(s) objeto do presente, será(ão) o(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Compromisso.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, em até 30 (trinta) dias, contados a partir emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

8.3. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

8.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula Nona

9.1. O(s) preço(s) referido(s) pactuado(s) nesta ata não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

Cláusula Décima

10.1. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução do presente compromisso de prestação de serviço, seja realizada a Revisão dos Preços registrados, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

DO PRAZO DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

11.1. O presente compromisso de execução de serviço terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste termo.

Cláusula Décima Segunda

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Terceira

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

Cláusula Décima Quarta

14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução de serviços acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO:

- a) advertência;
- b) multa;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Quinta

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

Cláusula Décima Sexta

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do serviço em referência, a que fizer jus o compromissário.

Cláusula Décima Sétima

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Oitava

18.1. O presente compromisso poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

a) quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para execução dos serviços, ou não vier este a proceder à execução destes dentro das condições pactuadas;

c) quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;

d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula Décima Nona

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Vigésima

20.1. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2023 e futuro).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Primeira

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 057/2023**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s,) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 234/2023**, integram o presente compromisso, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2023**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 18 de Julho de 2023.

SANDRO NEIL COSSIO
Secretário Interino de Juventude, Esportes e Lazer

BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP
Rita de Cássia Vieira Borges

TESTEMUNHAS:

1 - _____
R.G.

2 - _____
R.G.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de preços para eventual locação de estruturas e outros para os eventos da municipalidade

LOTE 03

ITEM 01: MESA PLÁSTICA.

Descrição: resistente na cor branca, medindo aproximadamente 0,70m x 0,70m, tampo e pés fabricados em resina de polipropileno com ponteiros, altura aproximadamente 0,76m.

ITEM 02: CADEIRA PLÁSTICA.

Descrição: na cor branca, sem braço, monobloco, empilhável, fabricado em resina de polipropileno. Medindo aproximadamente de 0,75m x 0,41m x 0,51m. Capacidade de peso aproximadamente 120 quilos.

ITEM 03: REVESTIMENTO.

Descrição: em LYCRA ou Elanca de várias cores, para acabamento de pisos, laterais de palco, forro de tendas, adornos em camarotes, ginásios, teatros e outros, instalados com grampos, presilhas ou outro método que de bom acabamento.

ITEM 04: EQUIPAMENTO PARA CLIMATIZAÇÃO.

Descrição: com altura de 2,30m, base reforçada, com coluna d'água de no mínimo 100 litros, com vazão 5000m/hora, com regulagem de névoa, 220v.

ITEM 05: TENDA 06X06 COM 04 FECHAMENTOS EM LONAS BRANCAS.

Descrição: em estrutura metálica tubular galvanizada, tudo 50mm x 50mm com parede de 2mm, as coberturas deverão ser em lonas confeccionadas em laminados de PVC, calandrados com reforço de tecidos de poliéster de alta tenacidade, as lonas em questão deverão apresentar-se em bom estado de uso, de acordo com as normas técnicas vigentes.

ITEM 06: TENDA 08X08 COM 04 FECHAMENTOS EM LONAS BRANCAS.

Descrição: em estrutura metálica tubular galvanizada, tudo 80mm x 80mm com parede de 2mm, as coberturas deverão ser em lonas confeccionadas em laminados de PVC, calandrados com reforço de tecidos de poliéster de alta tenacidade, as lonas em questão deverão apresentar-se em bom estado de uso, de acordo com as normas técnicas vigentes.

ITEM 07: PASSARELA.

Descrição: Formato em T, de encaixe perfeito em estrutura tubular metálica, confeccionado com tubos de aço costurado com reforço central, medindo 0,50 até 1,20m alt. Escada traseira, lateral ou frontal, de 1,5m de largura em estrutura metálica com acabamento em madeira emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT.

ITEM 08: CAMARINS EM OCTANORME.

Descrição: com pé direito de 2,20 de altura (vão livre), montada com Paredes em sistema de perfis modulares, painéis TS brancos com 2,12 de altura apoiado em estrutura de alumínio octanorm. Teto fechado elevado a 2,20 de altura apoiados em estruturas de colunas e travessas de alumínio anodizado octanorm; Iluminação: 01 Spot com lâmpadas LED 12 w a cada 3 m², e 01 tomada monofásica a cada 4m². Piso estruturado com 0,10 m de altura com forração em carpete na cor preta ou cinza; porta em octanorme com chaves para fechamento externo, ar condicionado, móveis 2 mesas, 6 cadeiras, 2 sofás de 2 lugares, 1 frigobar, 02 espelhos de corpo inteiro, aterramento das estruturas conforme as Normas Técnicas da ABNT.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ITEM 09: CARRETA DE CAMARIM.

Descrição: medidas 12,00m x 2,40m sendo 01 plataforma medindo 2,00 x 2,00 com acesso ao palco; 02 escadas metálicas de acesso a plataforma com corrimão; 01 sala de espera medindo 2,40m x 2,50m; jogo de estofados fixos e 03 módulos em cada camarim; 01 mesa com 04 cadeiras, com 2 aparelhos de ar condicionado de 8.000 btus, cada um; 02 camarins, sendo: o primeiro medindo 6,00m x 2,40m e o segundo medindo 5,00m x 2,40m, com banheiro medindo 1,50m x 1,50m cada camarim; 02 espelhos; 02 frigobares; paredes revestidas em tecido, piso emborrachado antiderrapante; teto em PVC; iluminação fluorescentes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

COMPROMISSÁRIO: BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 397/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual locação de estruturas e outros para eventos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 18 de Julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sandro Neil Cossio

Cargo: Secretário Interino de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 124.703.948-05

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sandro Neil Cossio

Cargo: Secretário Interino de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 124.703.948-05

Assinatura: _____

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: Rita de Cassia Vieira Borges

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 065.505.588-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sandro Neil Cossio

Cargo: Secretário Interino de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 124.703.948-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sandro Neil Cossio

Cargo: Secretário Interino de Juventude, Esportes e Lazer

CPF: 124.703.948-05

Assinatura: _____